



LEI MUNICIPAL Nº 1.323, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo do Município de Xique-Xique a realizar os procedimentos necessários à instalação de leitos clínicos e leitos de unidade de terapia intensiva (UTI) no Hospital Julieta Viana, em parceria com o Governo do Estado da Bahia, para atender pacientes no âmbito da emergência pela pandemia da Covid-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Xique-Xique, em parceria com o Governo do Estado da Bahia, a realizar os procedimentos necessários à instalação de leitos clínicos e leitos de unidade de terapia intensiva (UTI), no Hospital Julieta Viana, para o atendimento de pacientes no âmbito da emergência pela pandemia da Covid-19.

Parágrafo 1º - O Hospital Julieta Viana tem a sua sede na cidade de Xique-Xique, Estado da Bahia, na Rua Erotides Nogueira, nº 789, bairro Zona do Hospital, sendo representado juridicamente pela Sociedade Assistencial de Xique-Xique (SAXXE), entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 16.228.256/0001-90.

Parágrafo 2º - O Hospital Julieta Viana é unidade permanente de saúde pública e que mantém vínculo com o Poder Executivo do Município de Xique-Xique, do qual recebe apoio financeiro, através de instrumento próprio preconizado pela legislação vigente, tendo em vista a ocorrência do interesse comum na manutenção dos relevantes serviços de saúde prestados à população.

Art.2º O Município de Xique-Xique manterá parceria com o Hospital Julieta Viana, por intermédio da Sociedade Assistencial de Xique-Xique (SAXXE), com o objetivo de viabilizar a continuidade dos serviços de saúde médico-hospitalar prestados à população, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art.3º A implantação dos leitos clínicos e de UTI no Hospital Julieta Viana autoriza o Poder Executivo Municipal, em parceria com o Governo do Estado da Bahia, a realizar obras de engenharia em sua estrutura, permanentes ou transitórias, de modo a adequá-la ao atendimento de pacientes.

Art.4º O Poder Executivo deverá adotar os procedimentos da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, ou a nova norma geral de licitações que vier a substituir, sempre que exigido, para a consecução dos objetivos de que trata essa lei municipal.

Art.5º Em razão da atual situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia e diante de comprovada necessidade fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar profissionais, bem como destinar servidores públicos integrantes do seu quadro de pessoal, nas áreas de saúde, obras e serviços públicos, ou de outras afins, para atuarem no Hospital Julieta Viana.



Art. 6º Para o cumprimento dos fins a que se destina essa lei fica o Poder Executivo do Município de Xique-Xique autorizado a celebrar acordos, termos, convênios, protocolos, contratos, e congêneres, com Poderes e órgãos públicos e instituições privadas, filantrópicas ou não, que tenham interesses e condições recíprocas ou equivalentes, de modo a efetivar o propósito comum, voltado ao preenchimento do interesse público.

Art. 7º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao Orçamento da Seguridade Social em vigor, em favor da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), para atender à seguinte programação abaixo especificada:

INSTITUCIONAL PODER/ÓRGÃO- UNIDADE	FUNCIONAL / PROGRAMA	SEGUNDO A NATUREZA	FONTE	VALOR
07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.0003.4.001 - APOIO A ENTIDADE HOSPITAL JULIETA VIANA NO ÂMBITO DO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA PELA PANDEMIA DA COVID-19	31.90 – Pessoal e Encargos Sociais	6102 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - 15%	5.000,00
		33.90 – Outras Despesa Correntes	6102 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - 15%	5.000,00
		33.50 – Outras Despesa Correntes	6102 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - 15%	5.000,00
		44.90 – Investimentos	6102 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - 15%	220.000,00
		44.50 – Investimentos	6102 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - 15%	5.000,00
Total da Ação				240.000,00

Art. 8º Os recursos disponíveis para atender a abertura dos Créditos Adicionais Especiais, autorizado nesta Lei, são os provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias na forma estabelecida no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com respaldo e fundamento no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, conforme detalhamento a seguir evidenciado:

INSTITUCIONAL PODER/ÓRGÃO- UNIDADE	FUNCIONAL / PROGRAMA	SEGUNDO A NATUREZA	FONTE	VALOR
0701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.0015.2.007 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	33.90 – Outras Despesa Correntes	6102 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - 15%	240.000,00
Total da Ação				240.000,00



Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a reforçar o crédito especial autorizado por esta lei nos limites e com os recursos abaixo indicados:

I – decorrentes do superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei Federal 4.320/64;

II – decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei Federal 4.320/64;

III – decorrentes de anulação parcial ou total de dotações fixadas no orçamento vigente, até o limite de 100% (cem por cento), conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei Federal 4.320/64, e com base no Art.167, Inciso VI, da Constituição Federal.

Art.10 Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar a inclusão e/ou alterações de grupo de despesa, modalidade de aplicação e ou fontes de recursos que não estejam previstos na ação orçamentária estabelecidas por esta Lei.

Art.11 Para o cumprimento dos objetivos dessa Lei fica o Poder Executivo do Município de Xique-Xique autorizado a utilizar as dotações orçamentárias, autorizado nesta Lei, de modo a permitir a realização de obras de conservação, adaptação e de ampliação em sua estrutura, permanentes ou transitórias, aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outros custos necessários, de modo a adequá-la ao atendimento de paciente,

Art.12 As despesas decorrentes da manutenção dos leitos clínicos e dos leitos de unidade de terapia intensiva instalados no Hospital Julieta Viana correrão por conta do Governo do Estado da Bahia.

Art.13 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 15 de março de 2021.


REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito